



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 44/2022

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Resolução nº 2/2022

Assunto: Cria o Memorial Virtual do Poder Legislativo

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. INSTITUIÇÃO DE MEMORIAL VIRTUAL. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa instituir o memorial virtual no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga.
2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 2, verso).
3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o *caput* do art. 70 do Regimento Interno¹.
É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve criação de órgão do Poder Legislativo do Município, estando obedecida a regra prevista no inciso I art. 17 da Constituição Estadual².
5. Além disso, a Lei Orgânica do Município estabelece ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Pitanga dispor sobre sua organização interna³.
6. No âmbito do Poder Legislativo, a iniciativa para deflagração do processo legislativo sobre a matéria incumbe à Mesa Diretora (Regimento Interno, art. 25, VII)⁴.

¹ Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

² Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 17. É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Pitanga:

II - dispor sobre:

a) sua organização interna, seu funcionamento e poder de polícia.

⁴ Art. 25. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara:

VII - dispor sobre organização, funcionamento, polícia e regulamentação dos serviços da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



b) Do Conteúdo do Projeto de Resolução

7. Quanto ao conteúdo, não se vislumbra vício de constitucionalidade ou legalidade que macule a proposição.

8. No mais, a eleição da espécie normativa para veicular a matéria atende ao disposto no inciso IV do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga⁵.

c) Da Técnica Legislativa

9. Quanto ao aspecto formal, em geral o projeto de resolução atende as regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998⁶.

10. No entanto, o ano da Resolução nº 41 foi incorretamente grafado na cláusula de revogação (art. 7º, I).

11. Como se trata de erro de digitação, desnecessária apresentação de emenda de redação, podendo o artigo ser corrigido quando da elaboração de eventual redação final.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, atendo-se para a necessidade de retificação do inciso I do art. 7º.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 26 de outubro de 2022.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

⁵ Art. 167. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

IV - **organização dos serviços administrativos da Câmara**, criação, transformação ou extinção de cargos e funções. **[grifei]**

⁶ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 41

Cria a Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado oficialmente a galeria dos ex-presidentes da Câmara de Vereadores de Pitanga, que conterà quadros com as fotografias de todos os presidentes.

Art. 2º Para o disposto no art. 1º será designado um espaço no prédio da Câmara Municipal onde serão expostos os quadros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade, em 18 de Maio de 2007.

Mirna Ledaci Franzoloso Galafassi
Presidente